



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 6/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0004482/2021-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jonathan Nunes Teixeira de Oliveira	CPF/CNPJ: 050.119.156-97	
Endereço: Domingos Pereira de Souza, 142	Bairro: Veredas	
Município: JANAÚBA	UF: MG	CEP: 39 440- 000
Telefone: : 38 998038268	E-mail: : SELVA.AMBIENTAL@YAHOO.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTE 2214	Área Total (ha): 24,96
Registro nº: 103	Município/UF: Jaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-697E.8409.684E.404E.B949.5422.BF73	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	21,8	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	21,8	hectares	23L	628.223	8.325.427

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		21,8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial	21,8

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		645,72	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/02/2021

Data da vistoria: 11/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/06/2021

Data da publicação de desarquivamento: 11/11/2021

Data de emissão de parecer técnico: 04/02/2022

O processo foi indeferido em função do técnico responsável entender que o cultivo da cultura de "banana" se enquadraria na atividade de fruticultura, o que levaria o empreendimento a ser regularizado através da modalidade "LAC". Foi desarquivado devido a manifestação da SUPRAM NM enquadrar tal cultura na atividade "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme manifestação no documento 37245970.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 21,8 hectares, no Lote 2214, Jaíba/MG, para a implantação da atividade de agricultura e com o aproveitamento de 645,72 m³ de madeira de floresta nativa para comercialização "in natura".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está registrado, pelo Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG, sob a matrícula 103 e com uma área escriturada de 24,96 hectares. A propriedade está localizada no perímetro irrigado do Jaíba, Etapa II, município de Jaíba/MG.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, 60,60% do município de Jaíba/MG, apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-697E8409684E404DB9A9E6D25A22BF73

- Área total: 24,96 ha

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: 2,92 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-103 - 06/07/2020

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal averbada está fora do imóvel em análise. Porém, esta devidamente identificada na averbação constante na matrícula e está em condomínio e caracterizada como a Reserva Legal do perímetro irrigado do Jaíba, Etapa II, município de Jaíba/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 21,8 hectares, foi pleiteada em vegetação de mata atlântica (Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração). A volumetria para a área total foi

estimada, para lenha de floresta nativa, em 645,72 m³.

Taxa de Expediente: R\$ 588,25 (valor quitado em 08/01/2021)

Taxa florestal: R\$ 3.639,61 (valor quitado em 08/01/2021)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111016

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível (documento 24680186)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 22/11/2021. O inventário florestal foi conferido e indicou que o estágio de regeneração da flora se caracteriza como "inicial", conforme requisitos da Resolução CONAMA 392 de 25 Junho de 2007. A planta topográfica também foi conferida, estando em conformidade com a realidade do imóvel. A Reserva Legal do imóvel está fora do imóvel e em condomínio com as demais que constituem o Projeto Jaíba. Não foram verificadas áreas degradadas ou subutilizadas. Foram identificados espécies popularmente conhecidas como "Pau d'arco-amarelo", sendo, portanto, protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2013.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulado

- Solo: latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd3)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH: SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual;

- Fauna: Raposa (*Dudicyon thous*), Veado (*Mazana sp.*), Coelho (*Styvilgus brasiliensis*), Gavião (*Butao magnirostris*), Maritaca, Cascavel (*Crotalus durissus*), Jaracuçu (*Bothrops sp.*), Coral (*Micrurus sp.*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 21,8 hectares, foi pleiteada em vegetação de mata atlântica (Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração). A volumetria para a área total foi estimada, para lenha de floresta nativa, em 645,72 m³.

O imóvel está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3135050-697E.8409.684E.404E.B949.5422.BF73. Este se refere ao Perímetro de Irrigação Jaíba - ETAPA II e no qual o Lote Agrícola 2214 (matrícula nº 103) faz parte. Portanto, a Reserva Legal do imóvel em análise está localizada fora do perímetro da propriedade e em condomínio com as reservas legais dos outros lotes.

A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Decidual e, conforme os critérios adotados pela Resolução CONAMA 392 de 25 Junho de 2007, foi caracterizada como em estágio inicial. Conforme o inventário florestal, e corroborado através de vistoria, há poucos espécies na área requerida, o que indica que o local já foi objeto de intervenções ambientais. Através de imagens de satélite, foi identificado que essas intervenções ocorrem em período anterior a 22/07/2008.

Conforme o inventário florestal, há 2 árvores de Pau d'arco-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) por hectare (observado através da variável "densidade absoluta - Tabela 02). Portanto, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2013 foi cobrada a compensação de 47 árvores (na proporção de 1 árvore compensada para cada árvore suprimida), nos termos do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 137/2021 (29282284).

A compensação ambiental, em função da supressão de indivíduos de Pau d'arco-amarelo, será realizada na modalidade de plantio, em uma área equivalente a 0,38 ha (3.836,73 m²).

Não foram identificadas áreas subutilizadas ou degradadas no imóvel, assim como outras restrições para a implantação da atividade de agricultura.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0004482/2021-54, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 21,8 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no Lote 2214, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Jonathan Nunes Teixeira de Oliveira, com o objetivo de implantação de atividade de fruticultura.

Este processo foi anteriormente indeferido em função do técnico responsável entender que o cultivo da cultura de "banana" se enquadraria na atividade de fruticultura, o que levaria o empreendimento a ser regularizado através da modalidade "LAC". Foi desarquivado devido a manifestação da SUPRAM NM enquadrar tal cultura na atividade "*culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*", conforme manifestação no documento 37245840.

Após a reativação do mesmo, e tendo em vista que o cultivo da banana é considerado um cultivo perene (que não é renovado durante o ano), não sendo modalidade de licenciamento ambiental, constatou-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme Certidão de Dispensa (24680186). O imóvel está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR (24680191), sendo que a Reserva Legal do imóvel está fora do imóvel e em condomínio com as demais que constituem o Projeto Jaíba.

O Parecer Técnico descreve que, segundo o inventário florestal apresentado, serão suprimidas 2 árvores de Pau d'arco-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) por hectare.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, prevê que:

“Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.*

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

O Decreto S/N, de 21 de setembro de 2009, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infra-estruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas Etapas I a IV.

Portanto, em cumprimento ao disposto pela Lei Estadual nº 20.308/2012 foi cobrada a compensação de 47 árvores (na proporção de 1 árvore compensada para cada árvore suprimida). O empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Compensação, anexado a este processo (40338462).

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 21,8 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas compensatórias e condicionantes dispostas no Parecer Técnico do IEF e as medidas mitigadoras propostas no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo área de 21,8 ha, localizada na propriedade Lote Agrícola 2214, Gleba I (matrícula nº 103), Projeto Jaíba, Etapa II, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para a comercialização "in natura".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio de 47 árvores de Pau d'arco-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), e em consórcio com outras espécies nativas, na modalidade de plantio em 0,38 ha (3.836,73 m²). Coordenadas: 619966; 8345011 e 620128; 8344959.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: Valor a ser recolhido: R\$ 18.481,67

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios semestrais quanto ao plantio de 47 árvores de Pau d'arco-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e em consórcio com outras espécies nativas. A área a ser recuperada é de, aproximadamente, 0,38 ha.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/02/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 25/02/2022, às 16:14, conforme



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41793408** e o código CRC **66BBFCEF**.